



# MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2025 / 2028

## DECRETO Nº 010/2025

Fixa Preço/Hora de Uso da Patrulha Mecanizada e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 1.509/2011, que cria a Patrulha Mecanizada Municipal, objetivando o uso de veículos destinados a prestar serviços às propriedades rurais de pequeno porte;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAPETINGA**, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

**Art. 1º.** Ficam fixados os seguintes **PREÇOS POR HORA**, de serviço prestado pela Patrulha Mecanizada Agrícola da Prefeitura Municipal de Pirapetitinga-MG:

- I – Retro escavadeira: R\$ 120,00 (Hum cento e vinte reais);
- II – Pá carregadeira: R\$ 150,00 (Hum cento e cinquenta reais);
- III – Motoniveladora: R\$ 150,00 (Hum cento e cinquenta reais);
- IV – Trator Agrícola: R\$ 95,00 (Noventa e cinco reais).
- V - Caminhão Pipa sem fornecimento de água: R\$ 95,00 (Noventa e cinco reais)
- VI - Rolo Compactador: R\$ 120,00 (Hum cento e vinte reais);

**Art. 2º.** O serviço público mencionado no presente Decreto será previamente analisado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, bem como pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Agricultura e Pecuária, que autorizará ou não a utilização das patrulhas nos termos do plano de trabalho anual, devendo respeitar a legislação local, principalmente as questões ambientais.

**Art. 3º.** Para utilização dos serviços da Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal, os produtores deverão estar cadastrados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Agricultura e Pecuária e deverão atender todos os dispositivos deste Decreto.

**Art. 4º.** As máquinas da Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal serão operadas exclusivamente por pessoal do quadro da Prefeitura Municipal de Pirapetitinga, ou terceirizado, previamente treinados para as atividades solicitadas.

**§1º.** O **operador** das máquinas da Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal deverá preencher a Ficha de Utilização e o **agricultor** deverá assiná-la.



# MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2025 / 2028

§2º. No ato da solicitação dos serviços da Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal, o produtor assinará um Termo de Responsabilidade pelos veículos a serem utilizados em sua propriedade e pelo correto uso dos mesmos, quando da utilização pelo produtor.

§3º. O produtor fica obrigado a fornecer 01 (uma) refeição completa, bem como água potável para hidratação do servidor ou terceirizado que irá prestar o serviço.

Art. 5º. O uso da Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal na propriedade obedecerá a Lei Municipal nº 1.509/2011.

Art. 6º. Pela utilização da Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal o interessado recolherá os valores existentes através de guia de recolhimento específica expedida pelo Setor de Cadastro e Tributação do Município.

Art. 7º. Fica proibida a cessão das máquinas a produtor que se encontrar em débito com os cofres municipais.

Art. 8º. Para ter direito à gratuidade dos serviços, nos termos do §2º do Art. 7º da Lei Municipal nº 1.509/2011, o interessado deverá comprovar a sua hipossuficiência por meio de declaração a ser emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 9º. Cada interessado terá direito a utilização das máquinas por no máximo 6 (seis) horas diárias, por serviço efetivamente executado.

**Parágrafo Único.** Caso o horário estipulado para a prestação do serviço seja ultrapassado, o produtor deverá pagar as horas excedentes.

Art. 10º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Agricultura e Pecuária exigirá do interessado, quando for o caso, a apresentação do licenciamento ambiental para a execução dos serviços.

Art. 11º. Os casos não previstos por este regulamento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Agricultura e Pecuária, bem como pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ad referendum do Prefeito Municipal.

Art. 12º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto N° 04/2025.

Pirapetinga, 23 de Janeiro de 2024.

  
Luiz Henrique Pereira da Costa  
Prefeito Municipal

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01  
TELEFONE (32) 3465-3100 – CNPJ 18.092.825/0001-49  
E-mail: administracao@pirapetinga.mg.gov.br

